Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 14/09

Objeto: "Autoriza a Criação do "Programa de Amparo a construção" e dá outras providências".

Autor: Marcelo Santos e Marcos Fidelis

Entregue na Secretaria

04 - maio - 2009

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 18/5/09

Aprovado 2° 18/5/09

Aprovado 3° ____/____/____

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de_____ Em____/____/____
Nomeio Relator o Vereador_____
PROTOCOLO:
Presidente_____ Em____/____/____
Relator: _____ Em____/____/____
Membro: _____ Em____/____/____
Parecer Entregue em_____ ____/____/____

2 - Comissão de_____ Em____/____/____
Nomeio Relator o Vereador_____
PROTOCOLO:
Presidente:_____ Em____/____/____
Relator: _____ Em____/____/____
Membro: _____ Em____/____/____
Parecer entregue em_____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em____/____/____

Em____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por_____ Requerimento Nº ____/____, Em____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por_____Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____
Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 04/05/09 As Comissões de L. J. R e F. O.; para o devido parecer.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - ___/___/___

Ao Setor...jurídico.....
Em ...14.../...05.../...09.....
Recebimento.....

Rubrica

3 - 18/5/09 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e de acordo com art. 181 - RI.; foi em 2ª votação, a pedido do interstício de 24 horas pelo vereador Carlos Souto.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 14/2009

"Autoriza a Criação do "Programa de Amparo a Construção" e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Bom Despacho do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a criar o "Programa de Amparo "a Construção" no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O "Programa de Amparo "a Construção" consistirá no recolhimento e na doação de materiais que derivem de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, estabelecimentos comerciais e residências, bem ainda à remoção de terra, cujos proprietários manifestem o desejo de doar para atendimento às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo Poder Público e/ou às instituições religiosas e entidades filantrópicas devidamente reconhecidas.

& 1º As demolições e terra oriunda de escavações e aterros efetuadas pelo Poder Público deverão observar a presente Lei preservando os materiais aproveitáveis e promovendo o encaminhamento ao Programa.

& 2º Os materiais acima descritos poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, areia, terra, brita. tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo que se enquadre nas características do programa.

Art. 3º Para os benefícios desta lei a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento:

I - das entidades religiosas, e/ou instituições filantrópicas, e que estejam habilitadas, junto ao Poder Público Municipal.

II - das famílias mediante estudo sócio-econômico e comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º As instituições filantrópicas e as famílias de baixa renda deverão comprovar que os materiais serão utilizados em obras que não se constituam de risco, que não sejam irregulares e deverão submeter-se à avaliação de perito quando necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

Art. 5º Após a doação, estes materiais serão recolhidos, e doados aos cidadãos cadastrados junto à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas, bem como demais agentes públicos, a fim de viabilizar a implementação do Programa.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, podendo, para tanto, disponibilizar local para implantação do "Programa de Amparo à Construção", ou ceder este a outrem, por regime de comodato, desde que para o estrito cumprimento do que trata a presente Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência social, ficará responsável por fornecer assistentes sociais, engenheiros e técnicos, para efetivação do "Programa de Amparo à construção".

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil da importância da doação de materiais aproveitáveis ao "Programa de Amparo "a Construção!.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de sua implantação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE (18.05.2009)

PRESIDENTE,

MARCELO MARIUCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 14/09

COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO.

Senhor Presidente,

A justificativa, anexa, ressalta e enfatiza a necessidade da adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a tramitação do referido projeto de lei, somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, tal como se acha redigido, não obstando a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2009.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

PROJETO DE LEI DE Nº 14/2009

"Autoriza a Criação do "Programa de Amparo a Construção" e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Bom Despacho do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a criar o "Programa de Amparo "a Construção" no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O "Programa de Amparo "a Construção" consistirá no recolhimento e na doação de materiais que derivem de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, estabelecimentos comerciais e residências, bem ainda à remoção de terra, cujos proprietários manifestem o desejo de doar para atendimento às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo Poder Público e/ou às instituições religiosas e entidades filantrópicas devidamente reconhecidas.

& 1º As demolições e terra oriunda de escavações e aterros efetuadas pelo Poder Público deverão observar a presente Lei preservando os materiais aproveitáveis e promovendo o encaminhamento ao Programa.

& 2º Os materiais acima descritos poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, areia, terra, brita. tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo que se enquadre nas características do programa.

Art. 3º Para os benefícios desta lei a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento:

I - das entidades religiosas, e/ou instituições filantrópicas, e que estejam habilitadas, junto ao Poder Público Municipal.

II - das famílias mediante estudo sócio-econômico e comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º As instituições filantrópicas e as famílias de baixa renda deverão comprovar que os materiais serão utilizados em obras que não se constituam de risco, que não sejam irregulares e deverão submeter-se à avaliação de perito quando necessário.

Art. 5º Após a doação, estes materiais serão recolhidos, e doados aos cidadãos cadastrados junto à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas, bem como demais agentes públicos, a fim de viabilizar a implementação do Programa.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, podendo, para tanto, disponibilizar local para implantação do "Programa de Amparo à Construção", ou ceder este a outrem, por regime de comodato, desde que para o estrito cumprimento do que trata a presente Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência social, ficará responsável por fornecer assistentes sociais, engenheiros e técnicos, para efetivação do "Programa de Amparo à construção".

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil da importância da doação de materiais aproveitáveis ao "Programa de Amparo "a Construção!.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de sua implantação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM DESPACHO/MG, EM 04 DE MAIO DE 2009.

MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS
Vereador

MARCOS FIDÉLIS CAMPOS
Vereador

ASGC/CGB

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do "Programa de Amparo à Construção" é o de recolher no local da doação os materiais aproveitáveis que sobram e não serão mais utilizados nas obras, em reformas de particulares, em lojas e indústrias, e encaminhá-los a uma Central de Distribuição, onde serão classificados, armazenados e direcionados às famílias de baixa renda e/ou entidades religiosas e filantrópicas cadastradas segundo critérios da Administração Municipal, conforme requisitos previstos no artigo 4º do presente Projeto de Lei.

Após a doação, o material será recolhido e doado, pelo "Programa" a fim de atender as necessidades das famílias cadastradas.

Para implantar o programa, parcerias e convênios poderão ser realizadas pelo Poder Executivo com entidades públicas e privadas, bem como o local poderá também ser disponibilizado pelo Poder Público, podendo ser viabilizada uma Central de Distribuição, para o doador pedir aos responsáveis que recolham o material.

Trata-se de uma forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas a

possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade. Essa proposição é oportuna e necessária, em especial, neste período, quando o Poder Executivo tem, em função da ordem pública e em busca de organização urbanística devida, executado inúmeras demolições, onde materiais podem e devem ser reaproveitados.

Desta forma, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio de todos os vereadores.

Bom Despacho, 04 de maio de 2009.

Vereador Marcelo Marilucio dos Santos